

## Lei Municipal nº 1.120 de 24 de julho de 2009.

Altera o Art. 3º, *caput*, seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 975, de 1º de setembro de 2000, e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do Município do Altinho,** Estado de Pernambuco, no exercício do Poder emanado do povo, e no cumprimento de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 54, Inciso V, da LOM/90,

Faço saber que o Soberano Plenário da Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - O Art. 3º, *caput*, seus parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 975, de 1º de setembro de 2000 que trata do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é formado por sete membros titulares e sete suplentes, indicados pelos respectivos segmentos, sendo:

- I – um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II – dois representantes das entidades docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associação de pais e mestres ou entidades similares;
- IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas no município.

§ 1º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE serão nomeados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de dois anos, permitida a recondução uma única vez, devendo serem acatadas todas as indicações feitas pelos respectivos segmentos.

§ 2º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar – CAE terá um suplente do mesmo segmento.

§ 3º - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos dentre os membros indicados após a posse dos Conselheiros, em Assembléia convocada para tal finalidade.

§ 4º - O mandato de Conselheiro do CAE não será remunerado.”

**PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTONIO LINS DE FIGUEIRÉDO**

Rua Dr. Nestor Varejão, 51 - Centro - Altinho - PE - CEP: 55490-000 - CNPJ: 10.091.502/0001-29  
Fones: (81) 3739.1118 / 3739.1544 - altinho@altinho.pe.gov.br / www.altinho.pe.gov.br

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto no Art. 3º, *caput*, e seus incisos, da Lei Municipal nº 975 de 1º de setembro de 2000.

Gabinete do Prefeito, em  
**24 de julho de 2009.**



**Bel. José Sávio de Omena**  
- Prefeito -